

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 16/97****Viagem do Presidente da República
à República Popular de Angola**

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 132.º, n.º 1, 166.º, alínea b), e 169.º, n.º 5, da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.^a o Presidente da República à República Popular de Angola, entre os dias 18 e 26 do corrente mês.

Aprovada em 13 de Março de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 109/97**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da Confederação Suíça depositou, em 1 de Fevereiro de 1997, o instrumento de ratificação do Tratado sobre o Direito das Marcas, concluído em Genebra a 27 de Outubro de 1994.

O dito Tratado entrará em vigor para a Confederação Suíça a 1 de Maio de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Março de 1997. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

Aviso n.º 110/97

Por ordem superior se torna público que a República do Chade depositou, em 17 de Janeiro de 1997, junto do Conselho Federal da Suíça, o seu instrumento de adesão aos Protocolos adicionais I e II às Convenções de Genebra de 1949 para a Protecção das Vítimas de Guerra.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Março de 1997. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 111/97

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da Confederação Suíça depositou, em 1 de Fevereiro de 1997, o instrumento de ratificação do Protocolo Relativo ao Acordo de Madrid sobre o Registo Internacional de Marcas, adoptado em Madrid a 27 de Junho de 1989, com declarações devidamente especificadas.

O referido Protocolo entrará em vigor para a Confederação Suíça em 1 de Maio de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 7 de Março de 1997. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

Aviso n.º 112/97

Por ordem superior se torna público que a Finlândia retirou parcialmente, em 20 de Dezembro de 1996, as reservas anteriormente feitas à Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, aberta à assinatura em Roma em 4 de Novembro de 1950.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 7 de Março de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 113/97

Por ordem superior se torna público que a Bélgica designou, em 5 de Dezembro de 1996, o Administrador Director Geral da Administração da Legislação Civil e de Cultos como órgão competente em questões relativas à Convenção Europeia sobre o Reconhecimento da Personalidade Jurídica das Organizações não Governamentais, aberta à assinatura em Estrasburgo em 24 de Abril de 1986.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 7 de Março de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 114/97

Por ordem superior se torna público que a Lituânia ratificou, em 7 de Fevereiro de 1997, a Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo, aberta à assinatura em Estrasburgo em 27 de Janeiro de 1977.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 7 de Março de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 115/97

Por ordem superior se torna público que a Suíça retirou, em 16 de Janeiro de 1997, a comunicação, feita em 13 de Outubro de 1987, relativa ao Protocolo n.º 6 à Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, aberta à assinatura em Estrasburgo em 28 de Abril de 1983.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 10 de Março de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Acórdão n.º 5/97**

Processo n.º 87 639. — Acordam, em plenário das secções cíveis, no Supremo Tribunal de Justiça:

I — O Ex.^{mo} Magistrado do Ministério Público interpôs recurso para o tribunal pleno do Acórdão de 4 de Abril de 1995, proferido nos autos de revista n.º 86 244, da 1.ª Secção, deste Supremo Tribunal de Justiça, em que são recorrente o Estado Português e recorrida a Companhia de Seguros Império, S. A., invocando oposição do mesmo com o Acórdão de 26 de Maio de 1993, proferido na revista n.º 83 444, também dessa Secção,